DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00593/2023/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru – JARU-PREVI
ASSUNTO:	Aposentadoria Voluntária por Idade e com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n° 35/2022 (pág. 14 – ID1356923)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 40, §1º, inciso III, alínea b, §§3 e da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 1º da Lei Federal 10.887/2004, artigo 12, incisos III, alínea b § 1º, c/c art. 105, da Lei Municipal de nº. 2.106/2016, de 17 de agosto de 2016
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Diário Oficial de Jaru - RO, n° 152, de 09.08.2022 (pág. 15 – ID1356923)
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 1.212,00 (pág. 9 – ID1356926)
NOME DA SERVIDORA:	**Leovegilda Ribeiro da Luz Almeida**
MATRÍCULA:	1705 (pág. 14 – ID1356923)
CARGO:	Zeladora, Referência 11, Carga Horária 40 horas semanais (pág. 14 – ID1356923)
CPF:	xxx.881.352-xx (pág. 14 – ID1356923)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (págs. 2 – ID1356923)
DATA DE INGRESSO:	18.03.2002 (pág. 2 – ID1356923)
DATA DE NASCIMENTO:	04.10.1961 (pág. 1 – ID1356923)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1356923)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1356923)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da Aposentadoria Voluntária por Idade e com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, com base na média aritmética de

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

80% das maiores contribuições, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para análise preliminar.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		14-15 ID1356923
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-2 ID1356924
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
IV	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1356925 2 ID1356926
V	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
VI	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor	N/A		

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

	público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
VII	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação	X		10 ID1356926
VIII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	-	-
IX	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	X	-	1-3 ID1356929

3. Realizada a aferição documental constatou-se que o envio dos documentos se deu conforme o exigido pela IN nº 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	**Tempo apurado pelo órgão concedente**	**Aferição**

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

7.634 dias, ou seja, 20 anos, 11 meses e 4 dias[1].	**7.621 dias**, ou seja, 20 anos, 10 meses e 18 dias[2].	**η**

(✓) Confere (η) Não confere

4. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o sistema SICAP WEB é de **13 (treze) dias.** Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da servidora.

2.3 Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 40, §1º, inciso III, alínea b, §§3 e da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 1º da Lei Federal 10.887/2004, artigo 12, incisos III, alínea b § 1º, c/c art. 105, da Lei Municipal de nº. 2.106/2016, de 17 de agosto de 2016	Aposentadoria Voluntária por Idade e com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4 Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais ao tempo de contribuição com base na aritmética de 80% das maiores contribuições.	R$ 1.212,00 (pág. 9 – ID1356926)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Verifica-se que os proventos do primeiro benefício de inatividade (pág. 4 - ID1356926), não guardam consonância com o valor da última remuneração (pág. 1 – ID1356925), e sim com a planilha de proventos elaborada pelo JARU-PREVI (pág. 9 – ID1356926).

[1] Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do Diário Oficial de Jaru - RO n° 152, de 09.08.2022 (pág. 15 – ID1356923).
[2] Conforme Certidão de tempo de serviço (págs. 1-2 – ID1356924).

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

6. Assim, constata-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a senhora **Leovegilda Ribeiro da Luz Almeida** faz jus a aposentadoria voluntária por idade e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea b, §§3 e da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 1º da Lei Federal 10.887/2004, artigo 12, incisos III, alínea b § 1º, c/c art. 105, da Lei Municipal de nº. 2.106/2016, de 17 de agosto de 2016.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 15 de março de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Em, 16 de Março de 2023

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4